Lei n° 066/98, de 15 de abril de 1998.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde (CONED).

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde(CONED).

**Art.2°-** O CONED será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

1. Do Magistério Oficial:
2. Divisão Municipal de Educação;
3. Escolas Municipais da área urbana;
4. Escolas Municipais da área rural;
5. Creche Municipal;
6. Da Comunidade:
7. Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara (CODESB)
8. Associação dos Moradores de Santa Bárbara do Monte Verde.
9. Conselho Municipal da Saúde.
10. Conselho Municipal de Esportes. (Incluído pela Lei n° 106, de 08 de junho de 1999)

§1°- Os membros do CONED indicados pelas entidades dele integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2°- O mandato dos membros do CONED será de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§3°- As funções dos membros do CONED não serão remuneradas.

§4°- O CONED deverá ser constituído de 50% (cinquenta por cento) de Associação da comunidade e 50% (cinquenta por cento) do Magistério Oficial.

**Art. 3°-** Compete ao CONED pronunciar-se sobre:

1. Aplicação de recursos destinados à Educação;
2. Plano Municipal de Educação;
3. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
4. Localização e ampliação da Rede Física;
5. V- Relatórios de atividades da Divisão Municipal de Educação.

§1°- O CONED acompanha a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§2°- Cabe ao CONED promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 4°-** O CONED após a nomeação de seus membros, deverá eleger uma diretoria onde seu presidente é o Chefe de Divisão de Educação do Município.

**Art. 5°-** As reuniões ordinárias do CONED serão realizadas uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

**Art. 6°-**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de abril de 1998.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal